



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº  
09.2.1139.1 QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDDES E O ESTADO DO  
ACRE, NA FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, neste ato denominado simplesmente BNDDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o ESTADO DO ACRE, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Rio Branco, Estado do Acre, na Avenida Brasil nº 297, centro, CEP 69.900-100, inscrito no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**

**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 136.876.500,00 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos Reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à implantação da Fase IV do Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre, dividido nos seguintes Subcréditos:

1. Subcrédito "A": R\$ 125.464.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos Reais), destinado à complementação de infraestrutura viária urbana, de habitação de interesse social, de saneamento, de saúde, de desenvolvimento social, de fortalecimento institucional e de modernização da gestão de acordo com o Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - Fase IV;



Magela Cittadini  
Advogada

2. Subcrédito "B": R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil Reais), destinado à reforma da Delegacia Especializada em Investigação Criminal – DEIC de Rio Branco;
3. Subcrédito "C": R\$ 900.000,00 (novecentos mil Reais), destinado à construção da Delegacia da Segunda Regional de Rio Branco;
4. Subcrédito "D": R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil Reais), destinado à reforma da Delegacia de Polícia de Porto Acre;
5. Subcrédito "E": R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil Reais), destinado à reforma da Delegacia de Polícia de Bujari;
6. Subcrédito "F": R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil Reais), destinado à ampliação do Hospital do Câncer;
7. Subcrédito "G": R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil Reais), destinado à construção do Hangar para Helicóptero da SSP;
8. Subcrédito "H": R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil Reais), destinado à construção do Centro Socioeducativo de Feijó;
9. Subcrédito "I": R\$ 4.905.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinco mil Reais), destinado à complementação do Estádio de Futebol de Cruzeiro do Sul; e
10. Subcrédito "J": R\$ 1.215.000,00 (um milhão, duzentos e quinze mil Reais), destinado à construção do Planetário Estadual.

## SEGUNDA

### DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Nona, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 7.429-2, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil, Agência 3550-5.

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

**TERCEIRA****JUROS**

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9 % (hum inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 1,9 % (hum inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

O percentual de 1,9 % (hum inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2009 e 15 de junho de 2012, e mensalmente, a partir do dia 15 de julho de 2012, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

**QUARTA**

**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

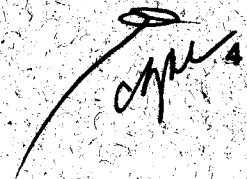
**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

**QUINTA**

**AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 150 (cento e cinquenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2012, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, comprometendo-se o





BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de dezembro de 2024, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

## SEXTA

### GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 2.124, de 03 de junho de 2009, vincula em garantia, em favor do BNDDES, em caráter irrevogável e irretroatável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil, Agência 3550-5, depositário dos recursos vinculados em garantia, ou ao depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do Anexo deste Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDDES, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do "caput" desta Cláusula, o BENEFICIÁRIO deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior.

## SÉTIMA

### ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

### DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira

poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

## OITAVA

### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

1. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008 e pela Resolução 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
2. utilizar o total do crédito no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
3. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, as Licenças de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
4. adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
5. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
6. observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

7. mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
8. incluir, a partir da data de assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento de principal e acessórios decorrentes da presente operação;
9. comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor do BENEFICIÁRIO, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
10. aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais acréscimos no orçamento global dos projetos mencionados na Cláusula Primeira;
11. não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Sexta;
12. encaminhar ao BNDES relatórios trimestrais de progresso físico-financeiro do projeto, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes/críticos de seu andamento;
13. certificar a acessibilidade de todas as edificações contempladas no projeto previsto na Cláusula Primeira, determinando a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", nos termos do decreto nº 5.296/2004 e da Lei nº 7.405/1985, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da liberação da última parcela do crédito, relativamente a cada obra do projeto;
14. manter em funcionamento as instalações do Estádio de Futebol de Cruzeiro do Sul e do Planetário em Rio Branco até o término do prazo de amortização do Contrato a que se refere a Cláusula Quinta.
15. incluir, durante o prazo de utilização de recursos a que se refere a Condição Geral nº 7.1, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte dos recursos de contrapartida necessários à realização do projeto mencionado na Condição Geral nº 4;

**NONA**

### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

1) Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a. abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
- b. apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO; e
- c. comprovação do recebimento, pelo Banco Depositário dos recursos vinculados nos termos da Cláusula Sexta, do documento previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta.

2) Para utilização de cada parcela do crédito:

- a. inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b. apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d. apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato, estão credenciados no BNDES;
- e. comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001); e
- f. cumprimento da obrigação estabelecida no item 7 da Cláusula Oitava deste Contrato.



3) Para a utilização da primeira parcela do crédito destinado a cada Subcrédito:

- a. apresentação da Licença de Instalação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

4) Para a utilização da primeira parcela do crédito destinado a cada uma das intervenções físicas do projeto:

- a. comprovação da regularidade fundiária do imóvel em que será instalada a intervenção.

5) Para a utilização da primeira parcela dos recursos destinados a cada uma das intervenções físicas relativas às unidades de saúde:

- a. Apresentação da avaliação e aprovação do projeto de arquitetura de construção ou reforma da unidade de saúde, pelo órgão competente da vigilância sanitária, em observância à Resolução RDC nº 189, de 18/07/2003, da ANVISA.

## DÉCIMA

### INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Oitava, item 1.

## DÉCIMA PRIMEIRA

### MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

## DÉCIMA SEGUNDA

### LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas na Cláusula Oitava, item 1.

### DÉCIMA TERCEIRA

#### VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere a Cláusula Oitava, item 1, for comprovada a aplicação dos recursos concedidos ao BENEFICIÁRIO, em decorrência do presente contrato, em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

### DÉCIMA QUARTA

#### VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 132412009-24001030, expedida em 25 de novembro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 24 de maio de 2010.





Folha de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.1139.1, que entre si celebram o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDDES e o Estado do Acre.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Marcia Cittadino de Mesquita, advogada do BNDDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro 2009

Pelo BNDDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES

ANTONIO MARINHO CARVALHO  
Presidente do Conselho

Elvio Lima Gaspar  
Diretor

Pelo BENEFICIÁRIO:

ESTADO DO ACRE

Arnaldo Marques de Almeida Junior  
Governador

TESTEMUNHAS:

Nome: Gilberto C. Siqueira  
Identidade: CREA 74810 MS  
CPF: 176.799.801-20

Nome: EDILEU G. A. COPPEA  
Identidade: 3384638 - IFF  
CPF: 572156597-68



Marcia Cittadino de Mesquita  
Advogada

**MINUTA DE OFÍCIO A SER ENVIADA PELO ESTADO A(S) INSTITUIÇÃO(CÕES) FINANCEIRA(S) NA(S) QUAL(IS) RECEBE OS REPASSES DOS RECURSOS VINCULADOS EM GARANTIA (após o recebimento pelo gerente responsável, identificado por meio de assinatura e carimbo, o Ofício deve ser remetido ao BNDES para fins de liberação de recursos)**

Ofício nº .....

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº ....., celebrado em .... de ..... de ....., entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile nº 100, e o ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Rio Branco, Estado do Acre, na Avenida Brasil nº 297, centro, CEP. 69.900-100, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.443/0001-54, por seus representantes abaixo assinados, foram vinculadas, em favor do BNDES, em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, destinadas ao BENEFICIÁRIO, que forem necessárias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Ilmo. Sr.

Dr. ....

M.D. ....

Banco .....

Agência .....

  
Marcia Cittadini de Araujo  
Advogada

Com base na autonomia dos Estados para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Estado, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, mediante aviso de débito, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, a colocação dos recursos à disposição do credor, na conta nº DEGOV-32.0007.8, da Agência Centro do Banco do Brasil S.A., na Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Sumário do Contrato:

I - Beneficiário: ESTADO DO ACRE

II - Valor do Crédito: R\$ 136.876.500,00 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos Reais)

III - Prazos:

a) Carência: até 15 de junho de 2012

b) Amortização: em 150 (cento e cinquenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de julho de 2012 e a última em 15 de dezembro de 2024

IV - Juros: 1,9 % (hum inteiro e nove décimos por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2009 e 15 de junho de 2012, e mensalmente, a partir do dia 15 de julho de 2012, inclusive.

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste ESTADO, renovo protestos de estima e consideração.

